

- c) Valor do débito **superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em até 60 (sessenta) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

III – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Promorar e Angelim I/II** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

- a) Valor do débito **inferior a R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**, será negociado o **valor real da dívida**, podendo ainda ser parcelado em até 100 (cem) meses;
- b) Valor do débito **superior a R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) e inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**, onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 100 (cem) meses;
- c) Valor do débito **superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em até 100 (cem) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

IV – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Tancredo Neves** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

- a) Valor do débito **inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, será negociado o **valor real da dívida**, podendo ainda ser parcelado em até 60 (sessenta) meses;
- b) Valor do débito **superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 60 (sessenta) meses;
- c) Valor do débito **superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** em até 60 (sessenta) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

V – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Dignidade** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

- a) Valor do débito **inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais)**, será negociado o valor real da dívida, podendo ainda ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Valor do débito **superior a R\$ 700,00 (setecentos reais) e inferior a R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**, poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Valor do débito **superior a R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)** em até 48 (quarenta e oito) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

VI – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional São Joaquim, na Catarina – Júlia Maione e na Zona Norte I/II – Cintia Portela** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

- a) Valor do débito **inferior a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, será negociado o **valor real da dívida**, podendo ainda ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Valor do débito **superior a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e inferior a R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)**, poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Valor do débito **superior a R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)** em até 48 (quarenta e oito) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

VII – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Deus Quer** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

- a) Valor do débito dos imóveis sob o regime de MUTIRÃO, **inferior a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, será negociado o valor real da dívida, podendo ainda ser parcelado em até 72 (setenta e dois) meses;
- b) Valor do débito dos imóveis sob o regime de MUTIRÃO **superior a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e inferior a R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)**, poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 72 (setenta e dois) meses;
- c) Valor do débito dos imóveis sob o regime de MUTIRÃO **superior a R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)** em até 72 (setenta e dois) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;
- d) Valor do débito dos imóveis sob o regime de AUTOFINANCIAMENTO, **inferior a R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais)**, será negociado o valor real da dívida, podendo ainda ser parcelado em até 72 (setenta e dois) meses;
- e) Valor do débito dos imóveis sob o regime de AUTOFINANCIAMENTO **superior a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) e inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais)**, onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 72 (setenta e dois) meses;
- f) Valor do débito dos imóveis sob o regime de AUTOFINANCIAMENTO **superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** em até 72 (setenta e dois) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

VIII – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Buriti dos Lopes**, no município de Buriti dos Lopes, que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

- a) Valor do débito **inferior a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, será negociado o valor real da dívida, podendo ainda ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Valor do débito **superior a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e inferior a R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)**, poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Valor do débito **superior a R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o